

## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE – FUNDAFFEMG**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – A eleição dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG será realizada trienalmente, na forma estabelecida neste Regulamento, e dirigida por uma Comissão Eleitoral Estadual, doravante denominada apenas Comissão Eleitoral, e pelas Comissões Eleitorais Regionais.

### **SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL**

**Art. 2º** – A eleição dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, com seus respectivos suplentes, será realizada na segunda quinzena do mês de março do ano de encerramento dos mandatos estabelecidos no art. 32 e no § 2º do art. 39 do Estatuto da FUNDAFFEMG, doravante denominado apenas Estatuto, observado o seguinte:

**I** – para o Conselho Curador serão eleitos 8 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes;

**II** – para o Conselho Fiscal serão eleitos 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo vedada a reeleição;

**III** – a eleição será por escrutínio secreto, tendo cada eleitor direito a um voto, a ser formalizado pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração;

**IV** – somente poderá candidatar-se o usuário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, inscrito há pelo menos 2 (dois) anos e que esteja cumprindo com regularidade suas obrigações, observadas as condições estabelecidas no art. 27 do Estatuto;

**V** – somente poderá votar o usuário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, inscrito há pelo menos 6 (seis) meses e que esteja cumprindo com regularidade suas obrigações, observadas as condições estabelecidas no art. 27 do Estatuto;

**VI** – deverão ser registradas chapas completas para cada Conselho, com todos os membros efetivos e suplentes, mediante requerimento assinado por um dos candidatos, que se identificará como representante da chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com declarações individuais de todos os componentes, de concordância com a inclusão de seu nome na chapa e de atender às exigências estabelecidas neste Regulamento no Estatuto, devendo todos os documentos ter reconhecida em cartório a assinatura do signatário.

**Parágrafo único** – O Diretor Presidente Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais – AFFEMG, Instituidora da FUNDAFFEMG, indicará, nos termos do inciso II e § 2º do art. 31 e do § 3º do art. 32 do Estatuto, o nono membro efetivo e seu respectivo suplente para o Conselho Curador.

**Art. 3º** – Os eleitores votarão na sede da FUNDAFFEMG e nas regiões eleitorais, bem como, pela internet, no caso de eleição por Sistema eletrônico, conforme relação de eleitores divulgada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Os locais de votação serão os explicitados nas instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** – O eleitor, após apresentação de documento oficial de identificação à Mesa Receptora de Votos, assinará o livro próprio ou listagem de eleitores e votará, na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – No caso de eleição por Sistema Eletrônico será obedecido o disposto no artigo 22.

**Art. 5º** – A eleição será realizada em um único dia e horário, em todas as regiões eleitorais, conforme estabelecido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** – Cada chapa poderá designar, no máximo, dois fiscais por região eleitoral, para acompanhar os trabalhos da eleição e da apuração de votos, e no caso de eleição por Sistema Eletrônico, obedecer-se-á o disposto no § 9º do artigo 22.

**Parágrafo único** – A designação de fiscais pelas chapas não retira dos candidatos a prerrogativa de fiscalizar e acompanhar os trabalhos.

**Art. 7º** – Encerrada a votação, o presidente da Mesa Receptora determinará a lavratura de ata, em livro ou formulário próprio, fazendo dela constar todas as ocorrências verificadas durante o processo de votação, número de eleitores votantes e outros dados necessários ou de interesse da Comissão Eleitoral, devendo a ata ser assinada por todos os membros da Mesa, pelos fiscais, candidatos e testemunhas porventura presentes.

**Art. 8º** – Concluídas as providências relativas à votação serão iniciados os procedimentos de apuração dos votos, na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

**§1º** – Encerrada a apuração dos votos, o presidente da Mesa Apuradora determinará a lavratura da ata em livro ou formulário próprio, fazendo dela constar todas as ocorrências verificadas durante o processo de apuração, devendo a ata ser assinada por todos os membros da Mesa, pelos fiscais, candidatos e testemunhas porventura presentes.

§2º – Após ser lavrada e assinada a ata será remetida à Comissão Eleitoral, via Sedex, acompanhada de todo o material pertinente.

§3º - No caso de eleição por Sistema Eletrônico será obedecido o disposto no artigo 22.

**Art. 9º** – Recebidas as atas de apuração e o material da votação, a Comissão Eleitoral fixará a data, hora e local para, publicamente, realizar a consolidação e apuração final dos votos de todas as regiões eleitorais.

**Parágrafo único** – No caso de eleição por Sistema Eletrônico será obedecido o disposto no artigo 22.

**Art. 10** – Concluída a apuração final, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§1º – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo representante contar maior tempo como usuário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, e, ainda persistindo o empate, aquela cujo representante seja mais idoso.

§2º – A antiguidade do usuário titular contar-se-á da data de sua última inscrição.

**Art. 11** – Os eleitos serão empossados no primeiro dia útil do mês de maio do ano da realização da eleição.

### **SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 12** – A eleição da Diretoria Executiva será realizada no dia e em seguida à posse dos membros eleitos para os Conselhos Curador e Fiscal, observado:

**I** – será eleita chapa completa, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Seguridade;

**II** – deverão ser registradas chapas completas, mediante requerimento assinado pelo candidato a Diretor Presidente, que representará a chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com declarações individuais de todos os componentes, de concordância com a inclusão de seu nome na chapa e de atender às exigências estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto, devendo todos os documentos ter reconhecida em cartório a assinatura do signatário;

**III** – somente poderá candidatar-se o usuário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, inscrito há pelo menos 2 (dois) anos e que esteja cumprindo com regularidade suas obrigações, observadas as condições estabelecidas no art. 27 do Estatuto;

**IV** – a eleição será por escrutínio aberto, tendo cada eleitor direito a um voto, a ser formalizado pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração;

**V** – votarão os 8 (oito) membros eleitos e recém-empossados do Conselho Curador e os 8 (oito) membros do Conselho de Administração da AFFEMG, indicados pelo seu Presidente, nos termos do § 2º do art. 38 do Estatuto;

**VI** – concluída a votação, será declarada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, cuja posse ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, nos termos das disposições do Estatuto;

**VII** – o desempate, se necessário, ficará a cargo do Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho de Administração da AFFEMG, nos termos da alínea b do inciso II do § 2º do art. 38 do Estatuto.

**Art. 13** – No caso da vacância de que trata o §5º do art. 38 do Estatuto, o Diretor ou Diretores remanescentes apresentarão, ao Colegiado de que trata o inciso V do artigo anterior, uma lista tríplice de candidatos ao cargo ou cargos vagos.

#### **SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** – Cada candidato poderá integrar uma única chapa, sendo vedada a candidatura a mais de um cargo ou função.

**Art. 15** – É vedada a candidatura de membro das comissões eleitorais.

**Art. 16** – Encerrado o prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral se reunirá e deliberará sobre as candidaturas.

**§1º** – Caso algum candidato não atenda às exigências estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que este, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da notificação, providencie a substituição do candidato.

**§2º** – Da notificação prevista no parágrafo anterior caberá, no prazo 2 (dois) dias a contar da data do seu recebimento, recurso para a própria Comissão Eleitoral, que o decidirá no mesmo prazo, em instância única e definitiva, comunicando de imediato ao interessado e, caso seja mantida a decisão, concedendo novo prazo de 1 (um) dia para substituição do candidato.

**Art. 17** – Será indeferido o registro de chapa que:

**I** – não apresente candidatos para todos os cargos ou funções;

**II** - não tenha providenciado a substituição de candidato, na hipótese dos parágrafos do artigo anterior.

**Parágrafo único** – Não caberá recurso contra a decisão prevista no caput.

**Art. 18** – A homologação das candidaturas será divulgada pela Comissão Eleitoral em publicação na página da FUNDAFFEMG na internet e no informativo, que deverá ser afixado na sede da FUNDAFFEMG e nas sedes das regiões eleitorais.

**§1º** – Da homologação citada no caput caberá impugnação, no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação, apresentada por qualquer eleitor, conforme definido no inciso V do art. 2º, em documento devidamente fundamentado nos dispositivos deste Regulamento, do Estatuto e das instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

**§2º** - No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará de imediato o representante da chapa, para que este, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da notificação, apresente por escrito sua defesa.

**§3º** - A impugnação referida no § 1º será decidida em instância única e definitiva, pela Comissão Eleitoral, com base nos dispositivos estatutários e regulamentares, assim como nas razões apresentadas pelas partes, no prazo de 2 (dois) dias do recebimento da defesa, devendo a decisão ser comunicada, de imediato, pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao representante da chapa.

**§4º** - Sendo a impugnação julgada procedente, o Presidente da Comissão Eleitoral cancelará o registro da chapa e determinará a afixação, na sede da FUNDAFFEMG e nas sedes das regiões eleitorais, do inteiro teor da decisão, que deverá ser publicada na página da FUNDAFFEMG na internet e no informativo.

**Art. 19** – No ato da homologação do registro, de acordo com a ordem de chegada do correspondente requerimento, cada chapa receberá um número que a identificará durante o processo eleitoral.

## **SEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 20** – A Comissão Eleitoral Estadual será constituída de 05 (cinco) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três secretários, todos usuários do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, designados pelo Conselho Curador, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição.

**§1º** – Para cada Região Eleitoral deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral Regional, composta por 3 (três) membros que atendam à condição imposta no caput, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) secretários, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Estadual.

§2º – A Comissão Eleitoral Estadual extingue-se com a posse dos eleitos e as comissões eleitorais regionais ao final da apuração dos votos para os Conselhos Curador e Fiscal.

§3º - No caso de eleição por Sistema Eletrônico, será constituída apenas a Comissão Eleitoral Estadual.

**Art. 21** – Compete à Comissão Eleitoral Estadual:

**I** – convocar a eleição, publicando até o dia 1º (primeiro) de fevereiro do ano da eleição, as instruções completas sobre o processo eleitoral;

**II** – dirigir e supervisionar os trabalhos da eleição, prestando os esclarecimentos necessários;

**III** – coordenar os trabalhos das comissões eleitorais regionais, quando constituídas;

**IV** – receber os pedidos de registro;

**V** – analisar a qualificação dos candidatos;

**VI** – homologar ou indeferir os registros das chapas;

**VII** – receber e decidir impugnações e recursos previstos neste Regulamento;

**VIII** – providenciar e remeter às comissões eleitorais regionais, quando constituídas, o material necessário à eleição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pleito;

**IX** – promover a apuração e a consolidação geral dos votos;

**X** – proclamar os resultados da eleição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da última ata de apuração regional e do material correspondente exceto no caso de eleição por Sistema Eletrônico, quando se obedecerá o disposto no parágrafo 2º do artigo 23;

**XI** – analisar e decidir os casos omissos, levando-os, se necessários, à apreciação do Conselho Curador;

**XII** - dar posse aos Conselheiros eleitos.

**Parágrafo único** – A divulgação das instruções será feita por meio da página da FUNDAFFEMG na internet e do informativo, que deverá ser afixado na sede da FUNDAFFEMG e em todos os locais onde houver representação da entidade ou da AFFEMG.

## SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO

**Art. 22** – As eleições serão realizadas, eletronicamente, pela internet, mediante senha individual, a ser previamente fornecida pela COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL – CEE, por meio de correspondência pessoal, depois de confirmada a condição de eleitor.

**§1º** - Até o dia 25 de fevereiro a CEE encaminhará correspondência para os eleitores com as instruções necessárias ao voto.

**§2º** - Até o dia 1º de fevereiro a CEE publicará no sitio da FUNDAFFEMG as instruções completas sobre o processo eleitoral, bem como, a relação dos usuários com direito a voto.

**§3º** - Até 20 (vinte) dias antes do dia da eleição, a CEE providenciará a remessa postal da senha individual, e por meio eletrônico, se houver, a todos os usuários aptos a votar, cujo cadastro será disponibilizado pela FUNDAFFEMG, ficando vedada a utilização do referido cadastro, para qualquer fim que não seja o encaminhamento das senhas individuais para votação pela internet, testes de consistência e bases de dados e informações sobre o processo eleitoral, sob pena de responsabilização.

**§4º** - A FUNDAFFEMG disponibilizará:

**I** – em sua sede, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de receber os votos dos eleitores que ao local se dirigirem para votar;

**II** – Nas Regionais da AFFEMG, pelo menos um computador conectado à internet, oculto, por cabine indevassável, em condições de receber os votos dos eleitores que ao local se dirigirem para votar.

**§5º** - A votação se dará através de um sítio eletrônico divulgado pela CEE, que, no dia da eleição, poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou em outros locais também designados pela CEE, exclusivamente no período de horas destinado à votação.

**§6º** - Se o eleitor for votar nos computadores da sede e regionais da AFFEMG ou em outro local credenciado, o horário da votação será o de seu expediente normal, obedecido, necessariamente, o limite de encerramento acima especificado.

§7º - As correspondências encaminhadas pela CEE aos eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão recepcionadas em Caixa Postal especialmente destinada para esse fim, na Empresa de Correios e Telégrafos, cujo acesso somente poderá se dar em data posterior ao dia das eleições.

§8º - Adotando-se o sistema disposto neste artigo, as eleições da FUNDAFFEMG serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (Internet), não sendo, em nenhuma hipótese, admitido outro tipo de votação.

§9º - Cada chapa poderá designar até dois fiscais para acompanhar os trabalhos da eleição e da apuração de votos, tendo os mesmos o direito de proceder auditoria no sistema, caso achem necessário.

§10º - A CEE disponibilizará suporte telefônico nos 20 (vinte) dias que antecederem as eleições.

§11º - Após as eleições, a empresa contratada para realização do sistema eleitoral via web encaminhará para a comissão eleitoral o arquivo do banco de dados com todos os dados referentes à eleição.

I – de posse do arquivo, a comissão eleitoral deverá gravá-lo numa mídia (HD externo, pen drive ou CD);

II – a mídia deverá ser colocada dentro de um envelope, lacrando-o, com todas as rubricas dos membros da comissão eleitoral;

III – a comissão eleitoral entregará ao Diretor Administrativo e Financeiro, ou outro diretor da FUNDAFFEMG, o envelope para depositá-lo no cofre existente na tesouraria.

**Art. 23** – A apuração dos votos se dará através de relatórios gerados pelo Sistema Eletrônico que serão assinados pela CEE, pelos fiscais das chapas, candidatos e testemunhas porventura presentes.

§1º - A apuração será realizada na sede da FUNDAFFEMG, em data, local e hora a serem determinados pela CEE.

§2º - O resultado das eleições será anunciado pela CEE, no sítio eletrônico da FUNDAFFEMG, no primeiro dia útil seguinte à apuração dos votos.

§3º - Os recursos e pedidos de impugnação contra resultado das eleições deverão ser entregues à CEE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado.



§4º - Os recursos e impugnações acima referidos serão decididos em instância única e definitiva pela Comissão Eleitoral Estadual no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da entrega do recurso ou impugnação, a qual dará ciência ao interessado.

## SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** – O prazo para inscrições das chapas concorrentes não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias a contar da data da publicação das instruções pela Comissão Eleitoral.

**Art. 25** – Nos casos omissos neste Regulamento, as decisões da Comissão Eleitoral terão força de norma regulamentar.